

Resolução nº 12/2018 - MPC/PA - Conselho

Regulamenta a Progressão por Antiguidade instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar a Progressão por Antiguidade instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

- Art. 1º A Progressão por Antiguidade consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra na Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VI da Lei nº 8.596/2018 para a imediatamente superior do mesmo cargo.
- Art. 2º A progressão ocorrerá, independentemente de requerimento, no mês em que o servidor completar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no respectivo cargo efetivo, obedecidos os limites estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.596/2018.
 - §1º O servidor somente progredirá por antiguidade após a confirmação na carreira, sendo-lhe assegurado o aproveitamento do tempo de estágio probatório para fins de contagem de tempo.
 - §2º Fica vedado o pagamento retroativo.
- **Art. 3º** Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de Progressão por Antiguidade, o tempo relativo a:
 - I Faltas injustificadas;
 - II Licença para tratamento de interesses particulares; e
 - III Suspensão disciplinar.
- **Art.** 4º Compete à unidade de gestão de pessoas, de ofício, desencadear e instruir o processo administrativo de Progressão por Antiguidade, encaminhando-o ao Procurador-Geral de Contas para decisão em tempo hábil para efetivação no prazo disposto no *caput* do art. 2º.



CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 12/2018 - MPC/PA - Conselho

Art. 5º - A ocorrência da progressão ficará condicionada ao atendimento do limite de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que a verificação posterior de conformação ao disposto na lei autorizará a efetivação das progressões não realizadas, vedado o pagamento retroativo.

Art. 6º - O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará poderá expedir atos complementares para operacionalização das normas desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 28 de junho de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS Membro Nato

FELIPE ROSA CRUZ

CORREGEDOR-GERAL, em substituição Membro Nato

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR DE CONTAS Membro Eleito

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS Membro Eleito